



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E O ESPÓLIO DA SENHORA CELESTE TEIXEIRA RIBEIRO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, SENHOR FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado o ESPÓLIO DA SENHORA CELESTE TEIXEIRA RIBEIRO, neste ato representado por seu INVENTARIANTE, Senhor FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 442.039.854-04, RG nº 902.082 2ª via SSP/PB, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação, através do Processo Administrativo nº 00006.001051/2017-9, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano e comercial, tipo casa, com aproximadamente 508,00 m² de área construída, localizado na Rua das Trincheiras, Nº 358, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58011-000, bem imóvel inventariado,

ms

cuja propriedade era da Sr^a Celeste Teixeira Ribeiro Coutinho, genitora do inventariante, falecida em 12/09/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública da Paraíba, especificamente para fins de FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

2.2 – Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 05 (CINCO) ANOS, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. – O valor mensal do contrato é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) e valor global de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), através de crédito mensal em conta designada pelo LOCADOR e de titularidade de TERCEIRO, sendo sua responsabilidade comunicar à LOCATÁRIA, por escrito, qualquer mudança no endereço/titularidade bancária.

4.2 - O LOCADOR neste ato expressamente AUTORIZA que o pagamento do aluguel mensal pela LOCATÁRIA seja feito, através de depósito bancário, junto ao Banco

Santander S/A, na Agência nº 1799-7, Conta Corrente nº 0100003-0 e em favor da SENHORA HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO, CPF/MF Nº 841.176.994-15.

4.3 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.3.1 – o reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste, caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

4.3.2 – O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes.

4.4 – Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 14101.03122.5046.4199

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR/ESPÓLIO é obrigado a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- g) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1 Com base no §3º do art.62 e no art.58, i e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

10.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

10.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 – O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária, para crédito na conta bancária indicada pelo LOCADOR, na subcláusula 4.2., em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 – Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/ 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valos da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b– Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
- c – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 – A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 – A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

18.4 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

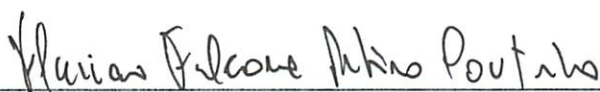
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

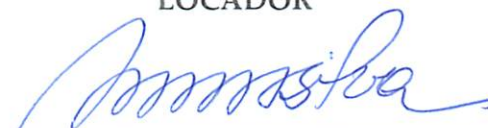
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR E LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa-PB, 05 de julho de 2017.



FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO
ESPÓLIO DA SENHORA CELESTE TEIXEIRA RIBEIRO
LOCADOR



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 1

NOME: 

CPF: 024 375 05940

TESTEMUNHA 2:

NOME: Ana Lucia Navarro

CPF: 773.634.084-53



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 20/07/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 006.001051/2017-9

Nº DO CONTRATO: 005/2017- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ESPÓLIO DA SRª CELESTE TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO,
REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE FLAVIANO FALCONE RIBEIRO
COUTINHO.


OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE
UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA
DATA DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL - 05/07/2017 A 05/07/2022.

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2017

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC.X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº
8.245/91


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor Original do Contrato 827.940,17
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 8/11/2016 A 4/12/2017
Data da Assinatura do aditivo 13/7/2017
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

LICENÇA

A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN/PB, CNPJ/CPF nº 09.125.444/0001-28 torna público que a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu Licença de Instalação nº 1613/2017 em João Pessoa, em 12 de julho de 2017 – Prazo 365 dias. Para a atividade de: EDIFICAÇÃO DESTINADA A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE SOUSA, no município de SOUSA/PB. Processo nº 2017-001395/TEC/LI-5327.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 046/2017

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 598/2017, no Diário da Justiça do dia 21/06/2017, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Pregão, tipo Presencial, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de terceirização, para eventual contratação através de Sistema de Registro de Preços, referente a atividades meio desta Defensoria Pública do Estado da Paraíba, cujo a data de abertura será no dia 01/08/2017, às 14h00, na sala de reuniões da Comissão Permanente de licitação, sito à Rua Deputado José Barreto Sobrinho, 168, 1º piso, Bairro de Tambiá, João Pessoa-PB.

Os interessados poderão obter mais informação, sobre o Edital, através do telefone (83) 3221-6340 ou pelo site: www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/licitacoes/comprasdiretas.php

João Pessoa-PB, 19 de julho de 2017.

VALMIR SILVA DE OLIVEIRA
 Pregoeiro/DP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 5217-98.2016.6.15.8000
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016-TRE-PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2016

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato a Adesão a Ata de registro de Preços nº 134/2016-TRE-PB, em conformidade com as Leis nº 8.666/93, e 10.520/2002, com base nos elementos constantes do processo nº 5217-98.2016.6.15.8000, objetivando a aquisição de água mineral natural sem gás: acondicionada em garrafão de polipropileno: constante do item 01, da citada ata.

ADJUDICAR em favor da empresa ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA, CNPJ/MF nº 16.956.734/0001-89, ao valor unitário de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.347,00 (um mil trezentos e quarentas e sete reais), conforme termo de referência do processo, por um período de 02 (dois) meses.

Replicação por incorreção:

Errata da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE do dia 05/07/2017 às fls. 11 (onze);

Onde se lê o valor global de R\$ 1.347,00 (um mil trezentos e quarentas e sete reais); Leia-se o valor global R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais).

João Pessoa-PB, 19 de julho de 2017.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensoria Pública Geral do Estado

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 006.001051/2017-9

Nº DO CONTRATO: 005/2017- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ESPÓLIO DA SRª CELESTE TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO, REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL - 05/07/2017 A 05/07/2022.

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2017

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

LICITAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE

AVISO DE LICITAÇÃO (*) E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17-REGISTRO CGE Nº 17-

OBJETO: Aquisição de válvulas para gás natural, conforme elencadas no Anexo 2 - Termo de Referência.

RETIRADA DO EDITAL: Através dos sites <http://www.pbg.gov.br> ou obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min), no endereço: Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, Cabo Branco, João Pessoa - PB.

(*) Republicação por Retificação no Edital

LOCAL (SITE): www.comprasgovernamentais.gov.br
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 10h00min (horário de Brasília) do dia 01/08/2017.

ABERTURA: Dia 01/08/2017, às 10h00min (horário de Brasília)

SEVERINO AUGUSTO BAIÃO
 Pregoeiro

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 - REGISTRO NA CGE Nº 05/2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RATIFICAR e DISPENSAR a Licitação nº 05/2017, objetivando a contratação de pessoa física, para a prestação de serviços de atendimento a famílias, no município de João Pessoa/PB, através do Edital nº 1111/2017-3 SEDH, baseando-se nos pareceres da Comissão de Licitação nº 05/2017, da Comissão Geral do Estado - PGE, a Dispensa de Licitação será realizada.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

GUEDES PEREIRA & DUARTE - ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA E CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 821/2017

Instrumento: Termo Aditivo nº 001 ao Convênio nº 821/2017

Partes: A União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e do Trabalho e do Emprego, com a intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, de 10 de dezembro de 2017.

Vigência: 10/12/2017

Data da Assinatura: 01/06/2017

Signatários: Cláudia de Freitas Vidigal, Secretária Nacional de Políticas de Assistência Social, Maria Aparecida Ramos de Menezes, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Assembléia Legislativa

EXTRATOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO - TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1221/2017.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 1221/2017

OBJETO: Modificar a Cláusula Terceira (do valor contra